

Mensagem de Lei nº 028 / 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre a criação e organização do Grupamento de Trânsito da Guarda Civil Municipal de São João de Meriti e dá outras providências."

A proposta visa criar, no âmbito da Guarda Civil Municipal, o Grupamento de Trânsito, com a finalidade de exercer, no território municipal, as competências previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas do Sistema Nacional de Trânsito, de forma integrada às demais ações do Poder Público voltadas à mobilidade e segurança viária.

O Grupamento de Trânsito terá atribuições voltadas à fiscalização, controle e operação do tráfego de veículos, pedestres e ciclistas; à aplicação das medidas administrativas cabíveis; à promoção de campanhas educativas; à coleta de dados estatísticos; e ao apoio a políticas e programas de prevenção de acidentes e proteção à vida.

O projeto também prevê a capacitação específica dos integrantes para atuação como agentes de trânsito, a padronização de uniformes e equipamentos, e a realização de campanhas educativas em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, buscando integrar educação, engenharia e fiscalização como pilares da política municipal de trânsito.

A medida representa um avanço significativo na estruturação da segurança viária no Município, permitindo maior eficiência na gestão do trânsito, melhorando a mobilidade urbana e contribuindo para a redução de acidentes, tudo em conformidade com a legislação federal vigente e os princípios constitucionais da eficiência, segurança e interesse público.

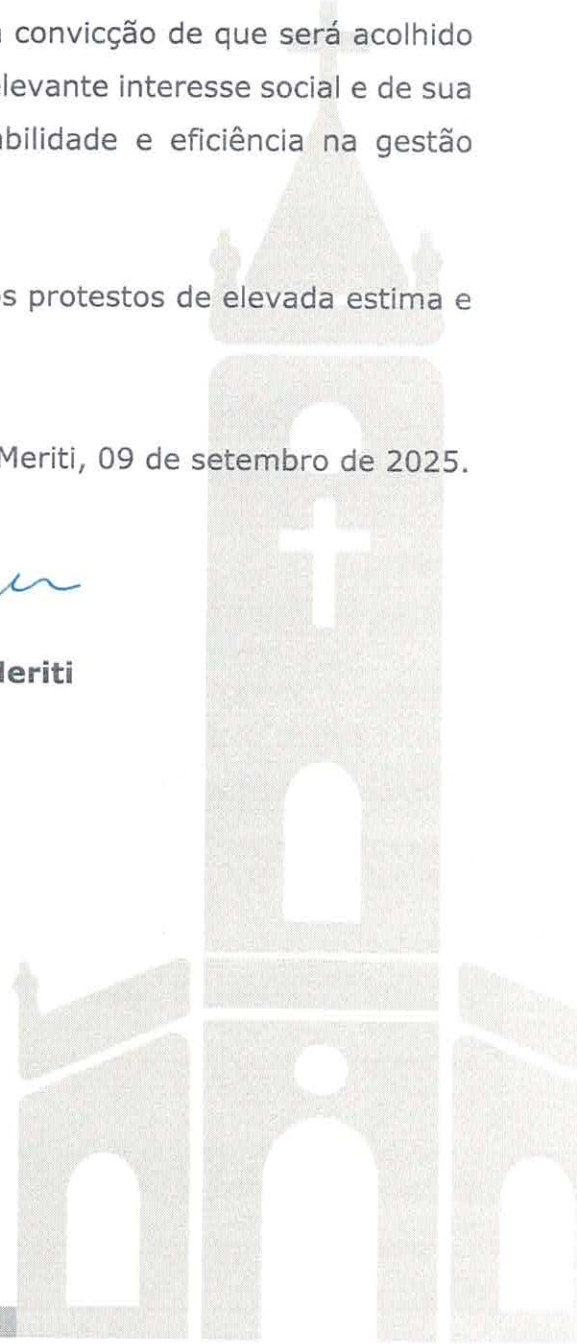
Diante da relevância da matéria, com a convicção de que será acolhido por essa Egrégia Câmara Municipal, em razão de seu relevante interesse social e de sua conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência na gestão pública.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São João de Meriti, 09 de setembro de 2025.



Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti



LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025

Dispõe sobre a criação e organização do Grupamento de Trânsito da Guarda Civil Municipal de São João de Meriti e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art.1º Fica criado o Grupamento de Trânsito, subordinado à Subsecretaria do Comando da Guarda Civil Municipal de São João de Meriti.

Art. 2º O Grupamento de Trânsito, integrante do organograma do Comando da Guarda Civil Municipal de São João de Meriti, é responsável pela fiscalização, controle e operação do trânsito no Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Grupamento de Trânsito tem como atribuições, no âmbito do Município de São João de Meriti, as previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas do Sistema Nacional de Trânsito, competindo-lhe, especialmente:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua competência;
- II – operar, fiscalizar, controlar e orientar o trânsito de veículos, pedestres e ciclistas;
- III – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

- IV – promover a coleta e o fornecimento de dados estatísticos sobre acidentes e infrações;
- V – colaborar na elaboração e execução de campanhas educativas e de segurança no trânsito;
- VI - Autuar e aplicar as medidas administrativas e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- IX - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- X - Auxiliar na implementação de medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XI - Promover e participar, mediante autorização prévia e expressa da Subsecretaria do Comando da Guarda Civil Municipal, de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;
- XIII - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar, observando os requisitos técnicos estabelecidos para a circulação desses veículos na área do município.

Art. 4º - Os integrantes do Grupamento de Trânsito serão escolhidos do quadro de servidores efetivos da guarda civil municipal e deverão passar por curso de capacitação específico para agentes de trânsito, conforme normas do CONTRAN, para o exercício das atividades de fiscalização e autorização.

Art. 5º – Os membros do Grupamento de Trânsito deverão utilizar uniformes

padronizados e equipamentos adequados para a execução das atividades, em conformidade com as normas do município e o regulamento de uniformes da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e ações de conscientização, nos termos do art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro, visando:

I – informar a população quanto aos riscos à saúde, ao meio ambiente e à coletividade ocasionados pelo uso de escapamentos adulterados e pela emissão de ruídos excessivos;

II – capacitar motociclistas e condutores, incluindo cursos para motofretistas, estimulando boas práticas de trânsito.

Art. 7º - As atribuições descritas neste artigo serão exercidas em conformidade com as normas do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 09 de setembro de 2025.

LEO VIEIRA
Prefeito